



SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: PERNAMBUCO

NOTAÇÃO: BI 11.9

REQUERENTES: Jerônimo Reinão

LOCAL: Barreta - Freguesia de Santo Amaro de fa-
lcatão - Olinda - PE

DATAS - LIMITE: 1809-1811

FOLHAS ESCRITAS: 6

P. B. na forma legada, dirigida ao
B. do Est. de S. Paulo e Silva Rio em
Mora de du Mayo 1809

Senhor 464

P A S S E



Mem. 17 de Junho de 1809.

Barral
Jaboatão

Deo Peronimo Recinão morador em Pernambuco, que por titulo de compra he Senhor e possuidor de humo propriedade de terras sita no lugar da Barral Frequezia de Santo Amaro de Jaboaão termo da Cidade de S. Paulo. Esta propriedade ja fora demarcada, por que tem na frente dois marcos, hum da parte do Norte, outro do Sul. A demarcacao por um dellos, ou usua escripturacao, não apparece, assim como tam bem os mais marcos. Por assim succede ja se vio oriando dezordens entre elle, e os seus vizinhos da parte do Norte Manoel Felix do Nascimento, e o Sul Francisco Gomes da Souza, e ninguém mais haja de demarcar. Item de as vituz

BI 11.9

P. B.

Como prova Felix da Silva

L. A. N. S. R. que haja

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

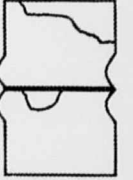


14

por bem mandar que na forma do estillo
se passe Provisão para o Bacharel Antonio
de Moraes Silva, Tis de fora que foi da Cida-
de da Bahia, ou outro qualquer que ocupe,
ou tenha occupado os Lugares de Letras acimen-
tarem a demarcação da dita propriedade,
ou de novo a demarcarem pelos seus titulos
na forma da Ley.

C. R. M. ^{co}

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



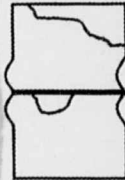
X 2

O Aeronomo Reinas se há de passar Prov. ^{ann} de med. ^{ann} e demore. ^{an}
N.º 4 de Mayo de 1809.

Joaq. Gaudin *[Signature]*



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Ap. 24 do L.º 1.º de Levia. m. No. 471
Arreitas fixas e arrequis, pu-
mentos e quarenta reis, que se dá
actual. Recorrido e arrend. Rio
de Janeiro. 6 de Junho de 1809

Manoel Ferraz de Sousa - Antonio Luis Ferraz de Sousa

Reg. a 31 de Junho de 1809
Novos Direitos de 6 e 1/2 porhod.
1809

Dionisio de Alencar *[Signature]*

o. o.

N.º 37 - 540 r.

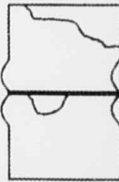
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guine, e Faço saber a vos Bacharel Antonio de Moraes Alva que eu Rey probei que fazeas medição e demarcação das terras de Jeronimo Quinas de que se faz menção a petição ao diante escripta, nomeando para ella o Escrivão que mais habilito vos parecer, e a quem o fereis e juramento dos Santos Evangelhos, de baixo do qual servireis vos, e a quem: E mando vos que vades com pessoa vos assignada nas terras, e na presença do dito Escrivão, e das partes a quem toca, sendo para isso Citadas e requeridas, as Curias com assistencia do Suplicante, ou de seu bastante Procurador, tomando verdadeira informação do Lugar por onde os ditos bens pertencem, e confrontas, assim por testemunhas antigas e dignas de fé, como por termos e Escripturas se as houver, dando a appellação ao lugar, para onde pertencer, e nos casos em que couber, daquellas coizas, em que houver duvida, e de que não forem contentes as partes interessadas, ficando de tudo atutos publicos em que vos assignareis com as Partes, e testemunhas que presentes forem. E para de vossos Direitos quincentos e quarenta e seis que se carregaram ao Theorouario de Hespanha setenta e hum do Livro Primario de sua Real Caxa como se vio de seu Conhecimento em forma Registada no Livro Segundo do Registo Geral a folhas trinta e sete. O Principe Regente do Brasil e Mandou os seus Ministros abaixo assignados ao seu Conselho e seus Desembargadores do Paes Antonio Luis Alves a fazer no Rio de Janeiro a setenta e hum de mil e oitocentos e nove. Dada n'esta Real Caxa a signaturas mil e oitocentos e seis. João Príncipe Regente e Leobaldus

Paulo de Moraes

Luis de Moraes

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



Los Lusos al Mora
de Terremoto de Rio de
4 de Maio de 1809/

N.º 20.

Por 8 ord. de l.º
de 15 de Junho
de 1809/

Thomaz de Mattos Portugal
1.º g. quinhentos e quarenta e seis,
um officio mil quatrocentos e
vinte Reis 20 de Junho de 1809/
V.ª Maria Tereza de Alca.ª
Rei.ª na Chancaria e Mor.ª da Corte
e Estado do Brazil ap.ª de 1.º de Junho de 1809 - 5200
das Prov.ªs e Terras e Ilhas Reis 20 de 1420
Junho de 1809. Pg. 600 d.º 196.º
Theodorico do Valle

Copia de Carta de D.ª Joana Rainha morada em Penin-
sula, que por titulo de compra he l.º e he de huma Propriedade
de terras sitas no Lugar da Barrota Freguesia de Santo Thomaz
de Saboia termo da Cidade de Coimbra. Esta Propriedade ja fora
demarcada porque tem na frente duas Marcos, hum da parte do
Norte outro do Sul. Demarcação por em della ou a sua escriptu-
ração não apparece, assim como tambem os mais marcos. Por que assim
sucede ja se vão Criando dor ordem entre elle, e os seus vizinhos da
parte do Norte Manoel Felix de Nascimento, e do Sul Francisco
Gomes de Fozzeo, e com quem orais haja de demarcar. Affim de isto
vitas. P.ª V.ª A.ª que haja por mandado de V.ª Magestade
de V.ª Magestade e Demarcação dirigida ao Bacharel Antonio de Moraes
Silva e N.ª M.ª como Provedor Felix Rodrigues e Alca.ª

Por Claudio Jose Per.ª de l.º

da Costa Brava na ordem de
Operto de D.ª del.ª A.ª
Per.ª da Supp.ª Corregedor
do qual da forte Luis de
Andia e M.ª de S.ª
Saber que se se do Correo
que esta sobrevies melom
to de o sinal junto do sel
to emp.ª de proprio Claudio
celor e Mor.ª de Reino Romo
An.ª del.ª Nova Portugal
O que he se testificado
na 2.ª de Junho de 1809
p.ª e q.ª q.ª a l.º

Claudio Jose Per.ª de l.º

X

9.º

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Juncto-se aos mais papéis do Sr. em
Mora 28 de Jan. de 1811.

Sinhor

B. B. ao Bacharel Lourenço Ribeiro do Con-
ta, nomeado Com.º de Coroa; ficando
sem eff. a provizão passada p.º o Bacharel
Ant.º de Moraes S.º. Visum Mora 3 de
Jan.º de 1811.

[Handwritten signatures]

M.º em 12 de Fev.º de 1811

Deo Summo Summo morador em Pernambuco, q.
alcançando a Provizão justa para fazer demarcar sua pro-
priedade de terras, q. possui no lugar chamado da Barrica
terno da cidade de Olinda, não pode fazer obra alguma
com ella até o presente por impedimento do Sr. no-
meado na mesma Provizão o Bacharel e Antonio de
Moraes Silva, q. tem estado quasi sempre doente, e
morita além d'isso decidida repugnancia a ingerir-se em
tal qualidade em coizas, ou negocios em que possa ha-
ver disputa de partes: por quanto na Terra ha outros
Bachareres q. possam fazer aquella diligencia com toda
a satisfaccão, sendo de preferir o Bacharel Francisco de
Britto Buxerra Lavalcante de Albuquerque, Procurador
da Coroa, e Fazenda de V.ª A.ª, Auditor dos Regimentos
de Santa do Pais, e recommendavel por suas Letras, cus-
tarias, e junças publica de q. gora: roga p.º tanto a V.
A.ª que lhe faça mercê em mandar passar nova Pro-
vizão dirigida a quel' outro Bacharel, ou a qual quer ou-
tro que melhor parecer

103

São junctos

[Handwritten flourish]

Di V. A. R. sua servizio del he differo
como requir

E. R. M.

Como Proc.
Fran. & Marianno de Alvar

A. Jeronymo Reinas e Cia de Sauras
Prov. de Alagoas e Mimosas Rio de Janeiro
5 de Fevereiro de 1811

Bernardo Meade Souza



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Após do 2.º da Recita
dos Nomes Antigos ficou em
região quinhentos e quarenta
e seis que se acha no Livro
de 5 de Fevereiro de 1811

Yarimo Ferreira e Souza

Após do 2.º do Livro
de 5 de Fevereiro de 1811
de 5 de Fevereiro de 1811

Yarimo Ferreira e Souza